



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Relatório n.º: 20250014/SUPTRE/AGE/CONF

Unidade Auditada: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP

Tipo de Auditoria: Auditoria de Conformidade

Tema: Controles Internos

Exercício: 2024

Processo: SEI-320001/002016/2024

1 - INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre 29/08/2024 e a presente data, com a finalidade de atender à Ordem de Serviço n.º 2024007, de 29 de agosto de 2024, em consonância com o Plano Anual de Auditoria – PLANAGE 2024.

Compete à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE-RJ, por intermédio da Auditoria Geral do Estado – AGE, medir e avaliar os controles internos, efetuar o gerenciamento dos riscos a serem realizados, mediante metodologia e programação próprias, conforme disposto no inciso IV, do artigo 10, da Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018.

Com o intuito de dar sequência aos trabalhos de auditoria, o presente relatório visa a abordar os achados de auditoria evidenciados na análise documental proveniente dos convênios firmados no âmbito do Programa Somando Forças (PSF). Esse Programa foi regulamentado pelo Decreto n.º 44.371, de 03 de setembro de 2013, que estabeleceu os procedimentos a serem adotados na celebração e execução de convênios no âmbito do programa e deu outras providências.

Por meio do Decreto supramencionado, foi estabelecido que a gestão do Programa estava a cargo da Secretaria de Estado de Obras (SEOBRAS), sendo transferida nos anos subsequentes para outras Pastas. Em 2023, com a criação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas (SEIOP), a responsabilidade pela administração do PSF foi assumida por esta nova Pasta.

Os princípios básicos do Programa doutrinam que os convênios celebrados devem ter como objeto: obras de infraestrutura urbana; aquisição de bens e equipamentos; aquisição de terrenos; e aquisição de bens necessários a recompor o bem-estar social municipal, que porventura tenham sido danificados após desastres naturais, ou qualquer outro caso fortuito, e dependam, emergencialmente, de reparos.

O objetivo da auditoria foi avaliar a gestão do programa, examinando os controles internos adotados pela SEIOP na execução de procedimentos que viabilizem a concepção, o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas para o atendimento de carências de infraestrutura nos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

2 - ESCOPO

O escopo desta auditoria buscou identificar programas de governo no Plano Plurianual – PPA que guardassem consonância com a temática dessa Superintendência de Auditoria de Transferências e Repasses – SUPTRE. Por meio de ferramentas de análise, foram destacados programas com maior materialidade, risco e relevância.

Foi selecionado o Programa de Governo n.º 0454 – Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial, com a Ação 3462 – Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios. Pois se trata de um programa que abrange diversos municípios, possui grande apelo junto às demandas da população e está associado a convênios com mais de 10 anos.

Por meio da amostragem aleatória, foram selecionados os Convênios: 176/2014 – São Pedro da Aldeia; 182/2014 – Volta Redonda; e 252/2014 – Silva Jardim; por apresentarem maior materialidade. Além disso, a análise foi concentrada nas parcelas ímpares de cada instrumento jurídico.

A execução da auditoria, por sua vez, foi dividida em quatro eixos:

- o Do Controle;
- o Da Execução;
- o Da Fiscalização; e
- o Da Transparência.

3 - LIMITAÇÕES

Durante o processo de auditoria houve uma restrição significativa no que diz respeito ao lapso temporal de 10 anos, e pelo fato de o programa ter sido gerenciado por diversas secretarias dificultou o entendimento amplo do objeto, sendo necessária uma reunião com os principais gestores do processo.

Tal reunião foi realizada no dia 24/09/2024, documentada em ata (SEI n.º 85746726). Na ocasião, foram esclarecidas informações não constantes nos processos de acompanhamento dos convênios.

4 - METODOLOGIA

As avaliações para o processo de auditoria foram pautadas na análise dos documentos constantes nos processos de acompanhamento dos convênios. Utilizou-se como base: o Decreto Estadual n.º 44.371, de 03 de setembro de 2013; o Decreto Estadual n.º 44.879, de 18 de julho de 2014; as Instruções Normativas da AGE, vigentes à época; e os Termos de Convênio e Aditivos.

Com o intuito de executar as atividades de auditoria de forma adequada, foram aplicados testes de observância e testes substantivos, almejando à obtenção de informações suficientes para fundamentar os processos auditados.

Objetivando complementar e dar suporte aos achados, outros procedimentos foram adotados. Dentre eles: mapeamento de processos, reuniões com gestores dos convênios, entrevistas e estudo de legislação pertinente ao Programa.

5 - RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os Resultados dos Trabalhos encontram-se disponibilizados neste Relatório de Auditoria, segregados pelos itens analisados, conforme descrito no escopo.

DO CONTROLE

CONSTATAÇÃO 001: Incompatibilidade entre os valores previstos no instrumento jurídico e os registrados no Siafe-Rio.

O Decreto Estadual N.º 44.371/2013, em seu art. 13, estabelece a obrigatoriedade do registro dos convênios em um módulo específico do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (Siafe-Rio), implementado por meio do Decreto n.º 45.526, de 28 de dezembro de 2015, em substituição ao Siafem-RJ.

Art. 13 – Os convênios serão registrados em módulo específico do SIAFEM-RJ e comunicados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma da legislação em vigor.

Com o fito de verificar se os convênios n.º 176/2014 (São Pedro da Aldeia), 182/2014 (Volta Redonda) e 252/2014 (Silva Jardim) foram devidamente registrados no sistema, a equipe de auditoria solicitou à SEIOP, por meio do Of. CGE/CHEGAB N.º 1283/2024 (SEI n.º 84279009), os comprovantes de registros dos instrumentos jurídicos no módulo específico de convênios. Anexo I (SEI n.º 84026647).

Em resposta à demanda apresentada, o Órgão, por intermédio do Of. SEIOP/GABSEC N.º 1715/2024 (SEI n.º 86123778), apresentou as documentações referentes ao termo de convênio e dos seus respectivos termos aditivos de São Pedro da Aldeia (SEI n.º 85589029), Volta Redonda (SEI n.º 85589098) e Silva Jardim (SEI n.º 85590111).

Para a realização dos testes de auditoria, em 21/01/2025, a equipe utilizou a técnica de rastreamento, comparando os valores previstos nos termos dos convênios com as informações registradas no sistema, conforme detalhado a seguir:

Tabela 001 – Termos de Convênio (em reais)

Instrumento Jurídico/Convênio			Siafe-Rio (dados gerais e aditivos)		
Convênio	Estado	Município	Convênio	Estado	Município
São Pedro da Aldeia 176/2014	R\$ 9.247.154,19	R\$ 486.692,33	São Pedro da Aldeia 176/2014	R\$ 9.247.154,19	R\$ 486.692,33
Volta Redonda 182/2014	R\$ 7.627.023,70	R\$ 401.422,30	Volta Redonda 182/2014	R\$ 7.627.023,70	R\$ 401.422,30
Silva Jardim 252/2014	R\$ 16.730.436,56	R\$ 880.549,29	Silva Jardim 252/2014	R\$ 16.730.436,56	R\$ 880.549,29

Fonte: autoria própria

De acordo com a tabela apresentada, os valores registrados no Siafe-Rio guardam paridade com os instrumentos jurídicos assinados pelas partes.

Com relação aos aditivos financeiros realizados ao Convênio, verificou-se que, mediante solicitação expressa dos Municípios, os convenientes apresentaram justificativa para que fosse

realizada atualização do montante residual ainda não executado. Tal medida foi requerida devido à defasagem dos preços aplicados na execução do objeto, conforme exposto a seguir:

Município de São Pedro da Aldeia – Convênio 176/2014

A solicitação da Prefeitura para atualizar o saldo remanescente do convênio foi registrada por meio do Ofício SEURBH n.º 084/2021/SEURBH, (SEI n.º 25479510), conforme apresentado a seguir:

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a V.S.^a a solicitação de atualização de saldo contratual do Convênio 176/2014, cujo objeto é a obra de drenagem e pavimentação de ruas nos Bairros Estação e Bela Vista celebrado no âmbito do Programa Somando Forças.

Preliminarmente informamos que sem a pretendida atualização não será possível concluir o objeto pactuado inicialmente no Convênio;

O Município de São Pedro da Aldeia não possui condições financeiras, no presente momento, de finalizar o objeto pactuado com recursos próprios, devido, em especial, a crise financeira que temos passado;

Considerando o 10 constante na planilha orçamentária se refere ao ano de dezembro/2013, os preços aplicados na execução do objeto sofreram uma enorme defasagem. Sendo assim, sem a devida atualização, conforme demonstrado na planilha anexa, a conclusão do objeto se torna inviável;

[...]

Adicionalmente, a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Programa Somando Forças manifestou-se a favor da atualização do saldo contratual, conforme indicado a seguir:

Dessa forma, a pretendida atualização do saldo contratual tem por finalidade ajustar os preços dos itens que ainda estão sendo praticados de acordo com a planilha orçamentária que à época foi apresentada pelo Município, dando origem ao **Convênio nº 176/14**. Ou seja, adequar os preços dos serviços com data-base de **12/2014** para **08/2021**, de acordo com os índices da EMOP. Cabe ressaltar, ainda, que não ocorrerá aumento do valor de repasse por conta da inclusão de itens novos ou acréscimos nos itens. O presente caso é específico, versando, somente, sobre a atualização dos preços do saldo não executado da planilha orçamentária. Como pode-se notar, foi utilizado como base para a pretendida atualização o saldo não executado da planilha orçamentária homologada pelo Município. Assim, de forma cristalina, está demonstrado que não se tratou de um novo convênio, mas da mera continuidade ao Convênio já existente. No caso em pauta, a proposta de atualização apresentada pelo Município consiste no valor total de **R\$ 730.720,55**, cabendo ao Concedente o valor total de **R\$694.184,52**, equivalente a 95% e ao Conveniente o valor total de **R\$36.536,03**, equivalente a 5%, conforme demonstrado na memória de cálculo constante no anexo [26597521](#).

Para tanto, faz-se necessário a repactuação do Cronograma de Desembolso do Convênio, atualizando seu valor total para **R\$ 10.347.760,87**, tendo por base as planilhas apresentadas pelo Município, conforme anexo [25482413](#). Sendo assim, após a pretendida Atualização, 95% do valor será aportado pelo Estado do Rio de Janeiro - ERJ e 5% pelo Município, conforme demonstrado na Planilha constante no anexo [26434397](#).

Município de Silva Jardim – Convênio 252/2014

Em atenção ao Ofício N.º 573/2021 (SEI n.º 29160192), a Prefeitura solicitou a atualização do saldo do convênio em referência, conforme transcrito a seguir:

Preliminarmente informamos que sem a pretendida atualização não será possível concluir o objeto pactuado inicialmente no Convênio, visto que o “10” constante na planilha orçamentária se refere ao ano de 2013. Os preços aplicados na execução do objeto sofreram uma enorme defasagem, sendo assim, sem a devida atualização, conforme demonstrado na planilha anexa, a conclusão do objeto se torna inviável. O Município de Silva Jardim, não possui condições financeiras, no presente momento, de finalizar o objeto pactuado com recursos próprios, devido, em especial, a crise financeira que temos passado. Levando em consideração os recursos que já foram empregados no objeto, hoje, segundo o nosso entendimento, mesmo com a atualização de preços, a conclusão do objeto evitaria o prejuízo ao erário.

[...]

Em ato contínuo, a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Programa Somando Forças manifestou-se a favor da atualização do saldo contratual, conforme apresentado a seguir:

[...]

Dessa forma, a pretendida atualização do saldo contratual tem por finalidade ajustar os preços dos itens que ainda estão sendo praticados de acordo com a planilha orçamentária que, à época, foi apresentada pelo Município a SEOBRAS, dando origem ao Convênio nº 252/14. Ou seja, se quer adequar os preços dos serviços com data-base de 07/2015 para 12/2021, de acordo com os índices da EMOP. Cabe ressaltar, ainda, que não ocorrerá aumento do valor de repasse por conta da inclusão de itens novos ou acréscimos nos itens. O presente caso é específico, versando, somente, sobre a atualização dos preços do saldo não executado da planilha orçamentária. Como pode-se notar, está sendo utilizado como base para a pretendida atualização o saldo não executado da planilha orçamentária homologada pelo Município. Assim, de forma cristalina, está demonstrado que não se trata de um novo convênio, mas da mera continuidade ao Convênio já existente. No caso em pauta, a proposta de atualização apresentada pelo Município consiste no valor total de R\$7.405.014,35, cabendo ao Concedente o valor total de R\$7.034.763,63 (equivalente a 95,00%) e ao Conveniente o valor total de R\$370.250,72 (equivalente a 5,00%), conforme demonstrado na memória de cálculo constante no anexo [29165862](#). Para tanto, faz-se necessário a repactuação do Cronograma de Desembolso do Convênio, atualizando seu valor total para R\$24.699.002,46, tendo por base a planilha apresentada pelo Município, conforme anexo 29574534. Sendo assim, após a pretendida Atualização, 95,00% do valor será aportado pelo Estado do Rio de Janeiro - ERJ e 5,00% pelo Município, conforme demonstrado na Planilha constante no anexo [29576055](#).

Município de Volta Redonda – Convênio 182/2014

De acordo com o Ofício N.º 0072/22 (SEI n.º 28693499), a Prefeitura solicitou, expressamente, a atualização do saldo contratual do convênio em referência, conforme transcrito a seguir:

“Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar a atualização de saldo contratual do Convênio nº 182/2014 – Construção do Hospital da Criança de Volta Redonda – Programa Somando Forças. O Município não possui condições financeiras, no presente momento, devido, em especial, a crise financeira que estamos enfrentando.

Levando em consideração os recursos que já foram empregados no objeto, hoje, segundo nosso entendimento, mesmo com a atualização dos preços, a conclusão do objeto, se evitaria o prejuízo ao erário.

O IO – Início de Obra constante na Planilha Orçamentária se refere ao período de junho/2016 e os preços aplicados na execução do objeto sofreram uma enorme defasagem. Sendo assim, sem a devida atualização, conforme demonstrado em planilha anexa, a conclusão do objeto se torna inviável.

[...]

Após solicitação da convenente, a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Programa Somando Forças manifestou-se a favor da atualização do saldo contratual, conforme apresentado a seguir:

[...]

Dessa forma, a pretendida atualização do saldo contratual tem por finalidade ajustar os preços dos itens que ainda estão sendo praticados de acordo com a planilha orçamentária que à época foi apresentada pelo Município à SEOBRAS, dando origem ao Convênio nº 182/2014. Ou seja, busca-se adequar os preços dos serviços com data-base de 12/2014 para 12/2021, com base nos índices disponibilizados pela EMOP. (grifo nosso)

Cabe ressaltar, ainda, que não ocorrerá aumento do valor de repasse por conta da inclusão de itens novos ou acréscimos nos itens. O presente caso é específico, versando, somente, sobre a atualização dos preços do saldo não executado da planilha orçamentária.

Como pode-se notar, foi utilizado da base para a pretendida atualização o saldo não executado da planilha orçamentária homologada pelo Município. Assim, de forma cristalina, está demonstrado que não se trata de um novo convênio, mas da mera continuidade ao Convênio já existente.

No caso em pauta, a proposta de atualização apresentada pelo Município consiste no valor total de R\$5.520.239,00, cabendo ao Concedente o valor total de R\$5.244.227,05, equivalente a 95,00% e ao Convenente o valor total de R\$276.011,95, equivalente a 5,00%, conforme demonstrado na memória de cálculo constante no anexo 28697097.

Para tanto, faz-se necessário a repactuação do Cronograma de Desembolso do Convênio, atualizando seu valor total para R\$13.145.252,55, tendo como base as planilhas apresentadas pelo Município mediante aos anexos 28697092 e 28697094. Sendo assim, após a pretendida atualização, 95,00% do valor será aportado pelo Estado do Rio de Janeiro - ERJ e 5,00% pelo Município, conforme demonstrado na Planilha constante no anexo 28696960.

[...]

No que tange à conclusão do objeto do Convênio nº 182/14, comunicamos que a pretendida atualização será no valor total de R\$5.520.239,00, sendo: Concedente o valor total de R\$5.244.227,05, equivalente a 95,00%. Convenente o valor total de R\$276.011,95, equivalente a 5,00%.

[...]

Em 21/01/2025, com o fito de expandir os testes e verificar se os valores apresentados pelos Municípios para a atualização de preços, validados pelo Estado por meio dos 7^{os} Termos Aditivos, foram corretamente registrados no módulo “Aditivos” do Siafe-Rio, a equipe de auditoria realizou uma comparação entre os valores aprovados pelas partes e aqueles efetivamente lançados no sistema, conforme descrito a seguir:

Tabela 002: 7º Termo Aditivo

Convênio	Convênio (aditivos)			Siafe-Rio (aditivos)		
	Estado	Município	Total	Estado	Município	Total
176/2014	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	694.184,52	36.536,03	730.720,55	583.218,65	30.695,77	613.914,42
182/2014	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	5.244.227,05	276.011,95	5.520.239,00	4.860.966,24	255.840,30	5.116.806,54
252/2014	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	7.034.763,63	370.250,72	7.405.014,35	9.457.518,78	497.762,82	9.955.281,60

Fonte: autoria própria

Verifica-se que os valores informados na tabela 002 apresentam diferenças significativas entre o previsto nos termos aditivos e os valores registrados no Siafe-Rio. Essas diferenças indicam possíveis inconsistências que podem comprometer a precisão dos registros financeiros, o que requer uma análise detalhada da gestão, a fim de identificar a origem das divergências e adotar as medidas corretivas necessárias.

É importante ressaltar que, após a devida análise das documentações anexadas aos autos, não foi localizada a justificativa acerca da diferença mencionada.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITADA

A SEIOP manifestou-se sobre o presente achado por meio do Ofício SEIOP/GABSEC n.º 468, (índex SEI 97041062), em conformidade com a justificativa apresentada no índex SEI 96844442:

Inicialmente os convênios foram lançados no Sistema Siafe-Rio contemplando os saldos oriundos Unidade Gestora 070100. Posteriormente, com a celebração dos Termos Aditivos que modificaram os valores dos convênios, a diferença das parcelas a repassar, bem como as contrapartidas, foram lançadas no referido Sistema.

Registra-se, na oportunidade, que só possível lançar no Sistema a diferença dos valores acrescido aos Convênios, tendo em vista que o mesmo não considerou que as parcelas já registradas fossem

modificadas.

ANÁLISE DA CGE

Com base na manifestação apresentada pela SEIOP, observa-se que não houve oposição aos apontamentos feitos pela equipe de auditoria.

Quanto à atualização dos saldos no sistema, a Pasta não apresentou, até a emissão do Relatório de Auditoria definitivo, evidências para que a impropriedade fosse sanada, a fim de garantir a fidedignidade dos dados financeiros e a transparência das informações.

RECOMENDAÇÃO 001: Efetuar, no prazo de 60 dias a contar do recebimento do Relatório de Auditoria definitivo, consulta à Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT/SEFAZ e regularizar os valores/registros contábeis, módulo Convênios, referentes ao repasse financeiro no âmbito do Programa Somando Forças.

CONSTATAÇÃO 002: Recálculo das aplicações financeiras em consonância com o rendimento apresentado na prestação de contas e ausência de registro dessas aplicações no Siafe-Rio.

A Cláusula Sexta, dos Termos de Convênio, prevê a seguinte condição em relação à aplicação dos recursos:

Cláusula Sexta – Da Utilização Dos Recursos

Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês, na forma do que dispõe o art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, o Decreto Estadual n.º 44.371/2013 reforça a obrigatoriedade quanto aos saldos de convênio, conforme transcrito a seguir:

Art. 11 - [...]

§1º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

[...]

Nos Termos de Convênio, a Cláusula Décima-Primeira trata da prestação de contas (PC), dispondo que:

Cláusula Décima-Primeira

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada pelo BENEFICIÁRIO, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

[...]

VI – demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;

[...]

§ 2º A prestação de contas parcial será composta de documentação especificada nos itens V, VI, VII, IX, X, XI e XIV desta Cláusula.

Diante disso, era imprescindível que, enquanto os recursos não tivessem sido utilizados, eles fossem aplicados e seus rendimentos devidamente evidenciados na prestação de contas parcial.

A fim de realizar o recálculo dos rendimentos obtidos, a equipe de auditoria solicitou à SEIOP, por meio do Of.CGE/CHEGAB N.º 1283 (SEI n.º 84279009), os extratos de rendimentos bancários e a apresentação dos documentos exigidos na prestação de contas parcial.

Em resposta, a Secretaria encaminhou, por meio do Of. SEIOP/GABSEC N.º 1715 (SEI n.º 86123778), os documentos requisitados.

Em posse dos documentos, a equipe verificou a exatidão matemática dos cálculos, comparando os rendimentos informados no Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa com os valores contidos nos extratos bancários.

Tabela 003: Recálculo - Extratos bancários e o rendimento apresentado no demonstrativo – Convênio n.º 176/2014

Convênio n.º 176/2014 – São Pedro da Aldeia

Parcela	Rendimento apresentado no demonstrativo	Recálculo a partir dos extratos bancários de rendimentos
1ª	R\$ 590,85	R\$ 590,85
3ª	R\$ 9.112,10	R\$ 9.111,74
5ª	R\$ 10.483,94	R\$ 10.263,77
7ª	R\$ 14.970,66	R\$ 14.970,66

Fonte: autoria própria

Tabela 004: Recálculo - Extratos bancários e o rendimento apresentado no demonstrativo – Convênio n.º 252/2014

Convênio n.º 252/2014 – Silva Jardim

Parcela	Rendimento apresentado no demonstrativo	Recálculo a partir dos extratos bancários de rendimentos
1ª	R\$ 1.077,06	R\$ 1.077,06
3ª	R\$ 18.406,52	R\$ 20.343,57
5ª	R\$ 10.837,12	R\$ 11.774,11
7ª	R\$ 34.512,93	R\$ 44.373,40

Fonte: autoria própria

Tabela 005: Recálculo - Extratos bancários e o rendimento apresentado no demonstrativo – Convênio n.º 182/2014

Convênio n.º 182/2014 – Volta Redonda		
Parcela	Rendimento apresentado no demonstrativo	Recálculo a partir dos extratos bancários de rendimentos
1 ^a	R\$ 122.092,93	R\$ 122.092,93
3 ^a	R\$ 143.852,83	R\$ 145.866,12
5 ^a	R\$ 201.864,25	R\$ 138.863,93
7 ^a	R\$ 19.135,17	R\$ 19.569,84

Fonte: autoria própria

Com base nas Tabelas 003, 004 e 005, observa-se que as 3^{as} e 5^{as} parcelas dos convênios n.º 176/2014, 252/2014 e 182/2014, assim como as 7^{as} parcelas dos dois últimos instrumentos, apresentam valores distintos.

Observa-se, na 5^a parcela do convênio n.º 182/2014, uma disparidade significativa entre os valores declarados nos demonstrativos e os identificados nos extratos, totalizando R\$ 63.000,32. Vale ressaltar que os extratos de rendimentos do banco Bradesco não foram apresentados na íntegra, pois estão em falta os meses de abril, maio, junho e julho de 2023. A ausência desses inviabiliza a análise plena.

Apesar de algumas inexatidões nos resultados do teste, destaca-se que, na maioria das situações, os recálculos coincidiram com os valores declarados nos demonstrativos, especialmente nas 1^{as} parcelas de todos os convênios e na 7^a parcela do convênio n.º 176/2014. Isso demonstra, em grande parte, a convergência entre os documentos apresentados pela SEIOP.

O Manual de Convênio de Despesa, expedido pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, à época, constitui uma boa prática de contabilização. Particularmente, o item n.º 8 – 'Rendimento pela aplicação dos recursos pelo conveniado' – descreve um roteiro detalhado para o registro dos rendimentos das aplicações no sistema, a saber:

Os rendimentos financeiros auferidos pelo conveniado por conta da aplicação dos recursos recebidos deverão também ser registrados no concedente quando da apresentação da prestação de contas da qual farão parte.

Expandindo os testes, com o intuito de verificar se os rendimentos foram devidamente registrados no Siafe-Rio, pela concedente, quando da apresentação da prestação de contas pelos municípios, a equipe realizou o devido rastreamento. Constatou-se, então, a ausência total desses registros. Essa inobservância quanto aos registros de rendimentos das parcelas no sistema pode comprometer a transparência e a eficiência na gestão dos convênios.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITADA

Mediante o Of.SEIOP/GABSEC N°468 , SEI n.º 96844442, a SEIOP se pronunciou acerca do presente achado, conforme descrito:

Com relação à ausência dos extratos do Banco Bradesco do Convênio 182/2014, correspondentes aos meses de abril, maio, junho e julho de 2023, informamos que a sua ausência se deu em razão da transferência do saldo referido Convênio, ocorrida em 08/03/2023, do Banco Bradesco para o Banco do Brasil.

No que compete às diferenças encontradas nos Demonstrativos apresentados pelos Convenentes, em especial, o Convênio 182/2014, de fato há uma disparidade nos valores apresentados. Desta forma, será solicitado aos Convenentes os devidos esclarecimentos, tendo em vista que as prestações de contas foram aprovadas por membros anteriores a atual comissão de fiscalização.

Dessa forma, após a apresentação dos esclarecimentos devidos, caso seja necessário, será solicitado a retificação dos Demonstrativos de Rendimentos e de Receitas e Despesas, visando sanear os achados realizados por essa Auditoria.

No que se refere ao registro dos rendimentos no Siafe-Rio, conforme item n° 8 do Manual de Convênios de Despesa, considerando as incorporações das secretarias extintas a esta Pasta, os Convênios que se encontram em execução na UG 530100 contemplam os saldos oriundos da UG 070100.

Nesse sentido, se fez necessário encaminhar um Comunicado para a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro – SEFAZ-RJ, solicitando esclarecimentos quanto ao procedimento a ser adotado para cadastro dos registros, conforme o indexador 96843615.

O índice n.º 96843615, mencionado anteriormente, se refere ao Comunicado n.º 13721, enviado à SEFAZ-RJ, com a seguinte mensagem:

De acordo com o manual de convênio de despesa, o item 8 ? Rendimento pela aplicação dos recursos pelo conveniado, informa que todos os rendimentos financeiros auferidos pelo conveniado por conta da aplicação dos recursos recebidos deverão também ser registrados no concedente quando da apresentação da prestação de contas da qual farão parte. Tendo em vista que trata-se de convênios celebrados na unidade gestora 070100 (SEINFRA) e que posteriormente tiveram seus saldos a repassar cadastrados com novos números automáticos na unidade gestora 530100 (SEIOP) e com apresentação da prestação de contas em exercícios anteriores em ambas as UGs. Assim sendo, que esta secretaria está em busca de regularizar todas as pendências relativas aos convênios do Programa Somando Forças, solicitamos esclarecimentos quanto ao procedimento a ser adotado para cadastrarmos os registros provenientes dos rendimentos do programa, caso seja devido.

Além disso, na reunião de busca conjunta de soluções, a SEIOP se pronunciou sobre a constatação em questão, informando que elaborou minuta de resolução com ações de controle interno, abrangendo esse ponto, com o objetivo de corrigir as impropriedades identificadas.

ANÁLISE DA CGE

De acordo com a manifestação apresentada pela auditada, por meio do Of. SEIOP/GABSEC N.º 468, foi informado que a ausência dos extratos bancários de determinados meses de 2023 deveu-se à transferência de saldo realizada em 08/03/2023, referente ao Convênio n.º 182/2014, solucionando-se, portanto, a questão mencionada.

Ademais, a SEIOP reconheceu a discrepância entre os valores consignados nos Demonstrativos de Execução da Receita e Despesa e os montantes constantes nos extratos bancários, obrigando-se a solicitar ao Conveniente os esclarecimentos necessários. Caso se confirme a impropriedade, a Secretaria requisitará a devida retificação dos demonstrativos.

Quanto aos registros dos rendimentos no Siafe-Rio, a SEIOP esclareceu que se trata de convênios celebrados na unidade gestora 070100 (SEINFRA) e que, posteriormente, tiveram seus saldos a repassar cadastrados com novos números automáticos na unidade gestora 530100 (SEIOP).

Em razão disso, a auditada encaminhou um Comunicado à Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ), conforme o documento SEI n.º 96843615, solicitando esclarecimentos sobre o procedimento a ser adotado.

Diante do exposto, foi formalizada, durante a reunião de busca conjunta de soluções, uma recomendação ao Órgão, com o intuito de assegurar que todos os rendimentos sejam adequadamente registrados no momento da apresentação da Prestação de Contas, visando garantir a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos.

No decurso da reunião, a auditada informou que foi elaborada minuta de resolução, na qual contempla ações de controle interno, incluindo esse ponto, para sanar as impropriedades apontadas. A minuta está sob análise e será encaminhada à assessoria jurídica e, assim que for aprovada, será publicada.

Em face dos pontos abordados, foi estabelecido um prazo para a implementação da referida resolução.

RECOMENDAÇÃO 002: Criar, no prazo de 60 dias a contar do recebimento do Relatório de Auditoria definitivo, procedimento padrão relacionado ao acompanhamento e controle da execução das parcelas do convênio, com ênfase na conformidade com as disposições estabelecidas no Manual de Convênio de Despesa.

CONSTATAÇÃO 003: Ausência de capacitação e treinamento continuado aos gestores de convênios

Com o objetivo de verificar se a comissão de acompanhamento e fiscalização participa de treinamento/capacitação contínua acerca das atividades exercidas, a equipe de auditores solicitou, mediante o Of. CGE/GABSEC N.º 1283 (SEI n.º 84279009), a comprovação de treinamentos e capacitações para os responsáveis pela gestão de convênios. Anexo I: (SEI n.º 84026647 – Item 15).

Em resposta, a SEIOP apresentou, por intermédio do Of. SEIOP/GABSEC N.º 1715/2024 (SEI n.º 86123778), as seguintes justificativas, embasadas nos documentos: (SEI n.º 85589046, 85589103 e 85589575):

Conforme exposto no item anterior, o Programa Somando Forças – PSF vem de gerências de governos anteriores, motivo pelo qual não temos a comprovação de treinamentos e capacitações para os responsáveis pelo acompanhamento de convênios.

Por outro lado, segundo nosso entendimento, a atual Comissão possui em seu corpo técnico profissionais com vasta experiência na prestação de serviço público, o que os credenciam a desempenharem todas as funções estabelecidas por meio dos artigos 10 e 20 dos Decretos n.º 445.371/13 e 44.879/14, respectivamente.

A SEIOP esclareceu que não dispõe de comprovantes relativos a treinamentos e capacitações ministrados nas secretarias que foram responsáveis pela gestão do Programa Somando Forças (PSF)

em gestões anteriores. Adicionalmente, a Pasta informou que não realiza capacitações regulares para os servidores, justificando tal ausência com o entendimento de que os profissionais envolvidos possuem vasta experiência no desempenho de suas funções públicas.

A ausência de um programa de capacitação contínua, conforme evidenciado nos documentos analisados, pode representar um ponto crítico na gestão do Programa. Embora a experiência dos servidores seja relevante, ela não supre a necessidade de treinamentos regulares, que são indispensáveis para garantir: o alinhamento às atualizações das normas; a eficiência nos processos; e a mitigação de riscos.

Diante do exposto, conclui-se que a inexistência de um programa estruturado de capacitação contínua no âmbito da secretaria configura uma fragilidade relevante no processo de governança.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITADA

Em resposta ao presente achado, a SEIOP emitiu o Of. SEIOP/GABSEC n.º 468, index SEI 97041062, apresentando a seguinte manifestação:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Plano Central de Capacitação de Pessoas, visando à implementação de capacitação/treinamento de forma contínua dos servidores, vinha sendo implementado por esta Pasta desde dezembro/2023, conforme se denota do processo SEI-150001/027383/2023. No ano em curso, será formalizada para a Subsecretaria de Finanças, Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Superintendência Administrativa, Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, Coordenadoria de Contratos e Convênios e Coordenadoria de Protocolo e Arquivo, bem como os demais setores integrantes desta Pasta, o Plano Central de Capacitação de Pessoas (PCCP) 2025, tendo por base as orientações contidas por meio do [SEI-150001/001792/2025](https://seidi.rj.gov.br/sei/150001/001792/2025).

Destaca-se, ainda, que durante a reunião de busca conjunta, a auditada informou que a minuta da Resolução que regulamenta a capacitação dos servidores encontra-se em estágio avançado de tramitação, tendo sido aprovada pelo Gabinete e atualmente aguardando parecer do setor jurídico para posterior publicação. Também relatou que essa medida busca reforçar o compromisso da Pasta com a institucionalização de práticas permanentes de capacitação, abrangendo não apenas os temas relacionados aos convênios, mas também outras áreas administrativas.

ANÁLISE DA CGE

De acordo com o exarado na manifestação apresentada pela auditada, foi destacada a importância do treinamento contínuo dos servidores. Inclusive, para o exercício de 2025, foi inaugurado o processo SEI-150001/001792/2025, tendo como objeto o Plano Central de Capacitação de Pessoas (PCCP).

Considerando que a auditada ainda se encontra na fase de levantamento das necessidades de capacitação dos seus servidores, torna-se fundamental o acompanhamento por esta Controladoria acerca da implementação do desenvolvimento do PCCP 2025.

Adicionalmente, durante a Busca Conjunta de Soluções, a auditada informou que foi elaborada minuta de Resolução referente à capacitação dos funcionários, tendo como objetivo disseminar para todas as áreas administrativas da Pasta.

Pelo exposto, conclui-se que a auditada vem buscando estruturar um plano de capacitação contínua, demonstrando iniciativa na qualificação dos servidores.

RECOMENDAÇÃO 003: Apresentar, no prazo de 60 dias a contar do recebimento do Relatório de Auditoria definitivo, o plano de ação referente à capacitação continuada dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal.

CONSTATAÇÃO 004: Fragilidade nos processos/rotinas de monitoramento contínuo dos convênios.

Com o fito de verificar a existência de processos ou rotinas de monitoramento contínuo dos convênios celebrados no âmbito do Programa Somando Forças, a equipe de auditoria, por intermédio do Of.CGE/CHEGAB N.º 1283, solicitou, sob o registro (SEI n.º 84279009), os instrumentos de monitoramento das deficiências/não conformidades identificadas pela administração na execução dos convênios.

Tal solicitação visa obter informações detalhadas sobre os mecanismos adotados pela SEIOP para garantir o acompanhamento sistemático e a efetividade na execução dos referidos convênios, além de identificar eventuais fragilidades ou boas práticas implementadas no gerenciamento dessas parcerias.

Em resposta ao demandado pela equipe, a Pasta informou, mediante o Of. SEIOP/GABSEC N.º 1715 (SEI n.º 86123778), que as ações do Programa são regularmente monitoradas, conforme transcrito a seguir:

As ações dos convênios PSF são sistematicamente acompanhadas por meio de sua comissão. Em síntese, após a entrega da prestação de contas pela conveniente, o gerente executivo, imediatamente, verifica se a execução física do serviço está de acordo com o objeto pactuado. Estando satisfatório, inicia-se a análise financeira, que versa sobre a checagem dos documentos pertinentes a

correta apresentação da prestação de contas, tendo como referência a IN 45/18, o que possibilitará a sua aprovação no sistema Siafe-RIO.

Dessa maneira, é possível monitorar e registrar regularmente o desenvolvimento das ações PSF, possibilitando as tomadas de decisões, caso seja necessário.

Conforme resposta apresentada pela Pasta, as ações dos convênios são monitoradas de forma sistemática, ou seja, por meio de uma comissão específica. O acompanhamento é realizado em duas etapas principais: uma análise inicial da execução física, garantindo a conformidade do serviço com o objeto pactuado, seguida de uma verificação financeira, conforme as diretrizes estabelecidas pela IN AGE N.º 45/2018. Adicionalmente, foi ressaltada a integração das ações de monitoramento ao Siafe-Rio, que desempenha papel crucial na aprovação das prestações de contas.

Porém, a equipe de auditoria observou, conforme apontado no achado 013, do relatório de auditoria preliminar, que as prestações de contas dos convênios analisados não têm sido registradas em sistema. Essa falha pode comprometer a eficiência do processo e dificultar o rastreamento das parcelas, representando uma fragilidade que pode impactar a transparência e a eficácia do gerenciamento dos convênios.

Com base no exposto, conclui-se que, embora seja realizado um monitoramento sistemático das atividades, persistem fragilidades que requerem atenção. A metodologia de acompanhamento adotada pela SEIOP, estruturada com etapas de análise física e financeira alinhadas à IN AGE N.º 45/2018 e integradas ao sistema Siafe-Rio, configura-se como um instrumento relevante para garantir a conformidade na execução dos convênios e promover maior eficiência na gestão dos recursos pactuados.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITADA

A SEIOP respondeu, por meio do Of.SEIOP/GABSEC N°468 , SEI n.º 97038927, acerca do achado em questão, conforme descrito:

Será desenvolvido e implementado, com a devida publicação na Imprensa Oficial, de procedimentos padronizados que estabeleça os fluxos necessários aos trâmites dos trabalhos desempenhados pela Comissão do Programa Somando Forças, de modo imprimir mais clareza na execução das atividades, reduzir os riscos e proporcionar maiores resultados na Unidade.

Adicionalmente a auditada se manifestou, durante a reunião de busca conjunta de soluções, sobre a presente constatação, afirmando que a proposta de resolução abrangerá tanto o detalhamento do fluxo de monitoramento quanto a implementação de um ponto de controle interno.

ANÁLISE DA CGE

A manifestação da SEIOP não apresentou óbices ao achado desta auditoria. O Órgão se pronunciou no sentido de buscar a adequação proposta, com o desenvolvimento e a implementação de procedimentos padronizados que estabeleça os fluxos necessários para a execução do programa. Essa boa prática visa minimizar os riscos decorrentes da ausência de registros adequados e promove o fortalecimento institucional e a melhoria contínua dos resultados.

A auditada informou, durante a reunião de busca conjunta de soluções, que a proposta de resolução incluirá tanto o detalhamento do fluxo de monitoramento quanto a implementação de um ponto de controle interno.

Destaca-se, ainda, que na reunião não houve objeções quanto à recomendação expedida e foi estabelecido prazo para a efetivação da resolução.

RECOMENDAÇÃO 004: Implementar, no prazo de 60 dias do recebimento do Relatório de Auditoria definitivo, procedimentos operacionais padronizados que detalhem os fluxos internos de monitoramento.

INFORMAÇÃO 001: Repasse da 1ª parcela em conformidade com o prazo previsto pela legislação eleitoral.

A Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, delibera a seguinte vedação ao agente público:

Art. 73 - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

[...]

Nesse mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. QUESTÕES PRÉVIAS. PRAZO. DECADÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PROVAS ILÍCITAS. REQUISIÇÃO DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL. CONVÊNIOS. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS. OBRAS OU SERVIÇOS INICIADOS. INEXISTÊNCIA. MULTA. PROPORCIONALIDADE.

[...]

IV - Para que o agente público não descumpra a norma do artigo 73, VI, alínea 'a', da Lei nº 9.504/97, é necessário que os convênios celebrados entre Estado e Municípios tenham sido assinados, publicados, empenhados e creditados em conta corrente antes do período vedado, salvo se os repasses relativos a programas, serviços ou obras já tiverem sido iniciados e com cronograma prefixado.

[...]

Respe – Recurso Especial Eleitoral nº 28685. Relator ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI. DJE – Diário da Justiça Eletrônico, Data 09/06/2009, Página 9-10.

Assim sendo, para o ano de 2014, considerando a realização do pleito eleitoral em 05 de outubro, a 1ª parcela dos convênios deveria ser repassada pela Secretaria, da época, até 05 de julho de 2014.

Com o objetivo de verificar se os gestores respeitaram esse prazo, a equipe de auditoria solicitou à Secretaria, mediante o Of.CGE/CHEGAB N.º 1283 (SEI n.º 84279009), os extratos bancários correspondentes: Anexo I (SEI n.º 84026647 – Item 5).

Em resposta à solicitação, a SEIOP enviou, por meio do Of. SEIOP/GABSEC N.º 1715 (SEI n.º 86123778), os documentos solicitados.

Para os testes de auditoria, a equipe realizou a análise documental e comparou a data limite para a transferência com as datas em que os repasses efetivamente ocorreram, conforme os extratos bancários da conta corrente.

Quadro 001: Comparação entre as datas dos repasses da 1ª parcela e a data limite para transferência em 2014

Convênio (n.º)	Data do Repasse (1ª Parcela)	Data limite para transferência em 2014
176/2014 - São Pedro da Aldeia	03/07/2014	05/07/2014
252/2014 - Silva Jardim	24/07/2015	05/07/2014
182/2014 - Volta Redonda	03/07/2014	05/07/2014

Fonte: autoria própria

Vale ressaltar que no convênio com Silva Jardim, o repasse da 1ª parcela foi concretizado em 2015, ou seja, após o prazo determinado pela legislação eleitoral. No entanto, como o prazo se aplicava apenas ao ano de 2014, a transferência foi realizada em conformidade com a lei.

Salienta-se, também, que os testes foram executados apenas considerando a eleição de 2014. Nos demais anos, a vedação não se aplicava devido à ressalva contida na alínea 'a', do inciso VI, do art. 73 mencionado anteriormente.

À vista disso, e, analisando o Quadro 001, o resultado do teste confirmou que o Órgão da época observou e cumpriu integralmente o prazo estipulado na lei eleitoral, realizando o repasse da 1ª parcela antes da data limite definida pela legislação.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITADA

Por meio do Of. SEIOP/GABSEC N.º 468, a SEIOP manifestou-se acerca do achado de auditoria, conforme transcrito a seguir:

(...)

Quantos aos Achados n.ºs 001, 003, 004, 007 e 009 não há providências, a princípio, a serem adotadas.

ANÁLISE DA CGE

Em atenção à manifestação apresentada pela auditada, por meio do Of. SEIOP/GABSEC N.º 468, e tendo em vista que o achado de auditoria foi classificado como Informação, ou seja, o objetivo da análise foi alcançado durante a fase de execução, a equipe de auditoria corrobora com a justificativa apresentada pela Pasta, não se fazendo necessárias providências adicionais.

INFORMAÇÃO 002: Liberação de recursos após a assinatura do instrumento e sua publicação no Diário Oficial.

De acordo com o art. 6º do Decreto n.º 44.371/2013, seu caput estabelece que o repasse de recursos deve ser realizado somente após a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial:

Art. 6º - A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do instrumento e a publicação do extrato de convênio no órgão oficial dos Poderes do Estado.

[...]

Reforçando a legislação mencionada anteriormente, a Cláusula Quinta dos Termos de Convênio determina:

Cláusula Quinta – Da Liberação Dos Recursos [...]

§ 2º - A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

[...]

Para apurar se o repasse foi realizado conforme a condição estabelecida, a equipe solicitou à SEIOP, mediante o Of.CGE/CHEGAB N.º 1283 (SEI n.º 84279009): os instrumentos jurídicos, seus respectivos aditivos; e os extratos bancários correspondentes: Anexo I – itens n.º 2 e 5 (SEI n.º 84026647).

Em atendimento à solicitação de auditoria, a Secretaria encaminhou, por intermédio do Of. SEIOP/GABSEC N.º 1715 (SEI n.º 86123778), os documentos requisitados.

Apoiado nos documentos apresentados, a equipe realizou a análise desses, verificando as datas das assinaturas e publicações dos instrumentos jurídicos, e comparando-as com as das liberações dos recursos registradas nos extratos bancários. Como consequência, foi elaborado o Quadro 002.

Quadro 002: Comparação entre a data da assinatura do instrumento, sua publicação e a liberação dos recursos.

Convênio (n.º)	Parcela	Assinatura do Instrumento	Publicação no Diário Oficial	Liberação dos recursos
176/2014 – São Pedro da Aldeia	1ª	30/04/2014	05/05/2014	03/07/2014
	3ª	05/09/2016	23/02/2017	13/12/2018
	5ª	10/03/2022	14/03/2022	01/11/2022
	7ª	27/12/2022	29/12/2022	08/08/2023
252/2014 – Silva Jardim	1ª	30/04/2014	06/06/2014	24/07/2015
	3ª	19/12/2022	22/12/2022	26/05/2023
	5ª	19/12/2022	22/12/2022	11/09/2023
	7ª	19/12/2022	22/12/2022	21/12/2023
182/2014 – Volta Redonda	1ª	30/04/2014	07/05/2014	03/07/2014
	3ª	04/09/2015	13/11/2015	31/08/2016
	5ª	10/03/2022	14/03/2022	15/07/2022
	7ª	01/12/2022	05/12/2022	18/08/2023

Fonte: autoria própria

Levando em consideração o Quadro 002, é possível perceber que todos os repasses foram liberados somente após a assinatura dos instrumentos jurídicos e a publicação dos extratos no Diário Oficial. Logo, as exigências legais foram devidamente apreciadas e cumpridas pela SEIOP e pelas Secretarias anteriores.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITADA

Por meio do Of. SEIOP/GABSEC N.º 468, a SEIOP manifestou-se acerca do achado de auditoria, conforme transcrito a seguir:

(...)

Quantos aos Achados n.ºs 001, 003, 004, 007 e 009 não há providências, a princípio, a serem adotadas.

ANÁLISE DA CGE

Em atenção à manifestação apresentada pela auditada, por meio do Of. SEIOP/GABSEC N.º 468, e tendo em vista que o achado de auditoria foi classificado como Informação, ou seja, o objetivo da análise foi alcançado durante a fase de execução, a equipe de auditoria corrobora com a justificativa apresentada pela Pasta, não se fazendo necessárias providências adicionais.

INFORMAÇÃO 003: Liberação de recursos condicionada à apresentação da Prestação de Contas parcial.

Nos termos do Decreto n.º 44.371, art. 6º, §2º, o repasse da 3ª parcela deve ocorrer somente após a apresentação da Prestação de Contas (PC) da 1ª parcela, e assim nas demais parcelas, sucessivamente:

Art. 6º - [...]

§2º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, devendo ser apresentada a prestação de contas do total de recursos recebidos após a aplicação da última parcela.

[...]

Corroborando com o decreto, os termos de convênio definem essa mesma exigência, em sua Cláusula Quarta:

Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros [...]

§2º - A liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada.

Com o propósito de verificar se a liberação dos repasses foi realizada conforme as condições estabelecidas, os auditores requisitaram à SEIOP, por meio do Of.CGE/CHEGAB N.º 1283 (SEI n.º 84279009), os extratos bancários correspondentes e os ofícios de encaminhamento das PCs: Anexo I (SEI n.º 84026647 – Itens 5 e 9).

A solicitação foi atendida pela Secretaria, mediante o Of. SEIOP/GABSEC N.º 1715 (SEI n.º 86123778), que encaminhou os documentos requeridos.

Com base na resposta da SEIOP, a equipe realizou a análise documental, confrontando as datas da apresentação da PC da 1ª parcela com a data do repasse da 3ª parcela. Esse confronto foi realizado de forma sucessiva para as demais parcelas. O resultado foi estruturado no Quadro 003 a seguir:

Quadro 003: data da liberação dos recursos e da apresentação da prestação de contas.

Convênio (n.º)	Parcela	Liberação da Parcela	Apresentação da Prestação das Contas
176/2014 – São Pedro da Aldeia	1ª	-	23/09/2014
	3ª	13/12/2018	16/07/2019
	5ª	01/11/2022	21/12/2022
	7ª	08/08/2023	-
252/2014 – Silva Jardim	1ª	-	04/11/2015
	3ª	26/05/2023	16/06/2023
	5ª	11/09/2023	21/09/2023
	7ª	21/12/2023	-
182/2014 – Volta Redonda	1ª	-	12/01/2016
	3ª	31/08/2016	14/02/2019
	5ª	15/07/2022	06/07/2023
	7ª	18/08/2023	-

Fonte: autoria própria

Antes da análise do quadro em questão, vale destacar que, em certas PCs, há pendências que foram posteriormente regularizadas, o que resulta no envio de uma nova apresentação e, conseqüentemente, em uma nova data. Para essas situações, foi considerada apenas a primeira data de apresentação.

Prosseguindo na observação do Quadro 003, percebe-se que todos os repasses referentes às 3^{as} parcelas foram liberados somente após a apresentação da PC dos recursos relativos às 1^{as} parcelas. Essa conformidade também foi verificada nas demais parcelas, de forma sucessiva.

Dessa maneira, a SEIOP e os órgãos antecessores atenderam às obrigações estabelecidas no Decreto e no instrumento jurídico.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITADA

Por meio do Of. SEIOP/GABSEC N.º 468, a SEIOP manifestou-se acerca do achado de auditoria, conforme transcrito a seguir:

(...)

Quantos aos Achados n.ºs 001, 003, 004, 007 e 009 não há providências, a princípio, a serem adotadas.

ANÁLISE DA CGE

Em atenção à manifestação apresentada pela auditada, por meio do Of. SEIOP/GABSEC N.º 468, e tendo em vista que o achado de auditoria foi classificado como Informação, ou seja, o objetivo da análise foi alcançado durante a fase de execução, a equipe de auditoria corrobora com a justificativa apresentada pela Pasta, não se fazendo necessárias providências adicionais.

INFORMAÇÃO 004: Operacionalização dos canais de comunicação na gestão de convênios.

Almejando verificar se a SEIOP possui canais de comunicação para relatar problemas e/ou irregularidades acerca da gestão dos convênios, foi solicitado, por meio do Of. CGE/CHEGAB N.º 1283 (SEI n.º 84279009), à referida Secretaria, a disponibilização de informações detalhadas sobre os meios disponíveis para este fim, bem como os procedimentos adotados para o recebimento, apuração e resposta encaminhadas por meio desses canais.

Em resposta à solicitação de auditoria, por intermédio do Of. SEIOP/GABSEC N.º 1715 (SEI N.º 86123778), a Secretaria informou que possui 03 meios de comunicação, conforme transcrito a seguir:

Possuímos 3 (três) meios de comunicação para relatar problemas/irregularidades na gestão dos convênios do Programa Somando Forças, sendo: (1) e-mail (prestação.secidrj@gmail.com); (2) ofício aos municípios e (3) visitas técnicas.

Com base na resposta apresentada pela Secretaria e nos documentos inseridos durante a fase da Prestação de Contas, observou-se que os meios de comunicação disponibilizados são efetivos para solucionar os problemas e irregularidades evidenciados durante a execução dos convênios do Programa Somando Forças. No entanto, é necessário que a SEIOP avalie de forma contínua a efetividade desses canais, a fim de garantir que atendam plenamente às demandas de fiscalização e controle, promovendo, dessa forma, maior transparência na gestão do programa.

Diante do exposto, conclui-se que a Pasta demonstrou possuir canais de comunicação adequados para formalização de problemas e irregularidades na gestão dos convênios.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITADA

Por meio do Of. SEIOP/GABSEC N.º 468, a SEIOP manifestou-se acerca do achado de auditoria, conforme transcrito a seguir:

(...)

Quantos aos Achados n.ºs 001, 003, 004, 007 e 009 não há providências, a princípio, a serem adotadas.

ANÁLISE DA CGE

Em atenção à manifestação apresentada pela auditada, por meio do Of. SEIOP/GABSEC N.º 468, e tendo em vista que o achado de auditoria foi classificado como Informação, ou seja, o objetivo da análise foi alcançado durante a fase de execução, a equipe de auditoria corrobora com a justificativa apresentada pela Pasta, não se fazendo necessárias providências adicionais.

DA EXECUÇÃO

CONSTATAÇÃO 005: Atraso na apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

O §1º, do art. 12, do Decreto n.º 44.371/2013 estabelece os seguintes prazos para a apresentação da prestação de contas parcial e para sua aprovação pelo ordenador de despesa:

Art. 12 - O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida neste decreto ficará sujeito a apresentar prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 1º As prestações de contas parcial e final serão apresentadas, em até 60 (sessenta) dias, contados do repasse de, ao concedente, cujo ordenador de despesas decidirá em até trinta dias, com base em avaliação prévia de órgão técnico da concedente, sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

[...]

Com o objetivo de verificar se a prestação de contas parcial foi apresentada no prazo estabelecido, além de apurar se o ordenador de despesas aprovou as contas no período determinado, a equipe de auditoria solicitou à SEIOP, por meio do Of.CGE/CHEGAB N.º 1283 (SEI n.º 84279009), os documentos do Anexo I – itens 5, 8 e 9 (SEI n.º 84026647). Tais documentos comprovam o cumprimento da determinação do decreto. São eles: Termos de convênios/aditivos e seus anexos; documentos referentes à PC parcial; e ofício da apresentação da PC parcial.

A solicitação foi atendida pela Secretaria, mediante o Of. SEIOP/GABSEC N.º 1715 (SEI n.º 86123778), que encaminhou os documentos pedidos.

Com base no apresentado, a equipe realizou a análise documental, verificando as datas das apresentações e aprovações das contas e comparando-as com as dos repasses. A partir disso, os Quadros 004, 005 e 006 foram elaborados.

Quadro 004: Comparação entre a data da apresentação e aprovação das contas, e do repasse de recursos. Total de dias entre datas - Convênio n.º 176/2014

Convênio n.º 176/2014 - São Pedro da Aldeia

Parcela	Repasse	Apresentação da Prestação de Contas	Dias entre o repasse e a apresentação da PC	Aprovação da Prestação de Contas	Dias entre a apresentação e a aprovação da PC
1ª	03/07/2014	23/09/2014	82	02/03/2016	526
3ª	13/12/2018	16/07/2019	215	04/10/2021	811
5ª	01/11/2022	21/12/2022	50	29/12/2022	8
7ª	08/08/2023	18/12/2023	132	27/12/2023	9

Fonte: autoria própria

Quadro 005: Comparação entre a data da apresentação e aprovação das contas, e do repasse de recursos. Total de dias entre datas - Convênio n.º 252/2014

Convênio n.º 252/2014 – Silva Jardim

Parcela	Repasse	Apresentação da Prestação de Contas	Dias entre o repasse e a apresentação da PC	Aprovação da Prestação de Contas	Dias entre a apresentação e a aprovação da PC
1ª	24/07/2015	04/11/2015	103	23/09/2021	2.150
3ª	26/05/2023	16/06/2023	21	28/08/2023	73
5ª	11/09/2023	21/09/2023	10	24/10/2023	33
7ª	21/12/2023	20/02/2024	61	-	-

Fonte: autoria própria

Quadro 006: Comparação entre a data da apresentação e aprovação das contas, e do repasse de recursos. Total de dias entre datas - Convênio n.º 182/2014

Convênio n.º 182/2014 – Volta Redonda					
Parcela	Repasse	Apresentação da Prestação de Contas	Dias entre o repasse e a apresentação da PC	Aprovação da Prestação de Contas	Dias entre a apresentação e a aprovação da PC
1ª	03/07/2014	12/01/2016	558	18/01/2016	6
3ª	31/08/2016	14/02/2019	897	28/04/2023	1.534
5ª	15/07/2022	06/07/2023	356	15/12/2023	162
7ª	18/08/2023	26/10/2023	69	-	-

Fonte: autoria própria

Previamente a análise dos quadros em questão, vale destacar que, em certas prestações de contas, há pendências que foram posteriormente regularizadas. Isso resulta no envio de uma nova apresentação e, conseqüentemente, em uma nova data. Para essas situações, foi considerada apenas a data da primeira apresentação.

Cabe ressaltar também a ausência das aprovações das contas das 7^{as} parcelas dos convênios n.º 182/2014 e 252/2014. A equipe de auditoria evidenciou essa falta e solicitou uma justificativa, à qual foi informada que as documentações não haviam sido inseridas no processo, uma vez que são emitidas apenas após os lançamentos das notas patrimoniais de aprovação. A justificativa supracitada está presente nos seguintes documentos: (SEI n.º 88642184 – pág. 48) e (SEI n.º 88642192 – pág. 56).

Ao proceder com o confronto entre as datas constantes nos Quadros 004, 005 e 006, nas 1^{as} parcelas dos convênios auditados, foram apresentadas justificativas para o atraso na entrega da PC, conforme os documentos (SEI n.º 29279471 - pág.100); (SEI n.º 17266333 - pág.13) e (SEI n.º 40978353 - pág. 5), assim como na 3ª parcela do convênio envolvendo o município de Volta Redonda, (SEI n.º 17268346 – pág. 5). Entretanto, nas demais parcelas em que os prazos foram

transgredidos, verifica-se a ausência de justificativa, o que deixa indefinido o motivo da demora e da inobservância do decreto.

Considerando os quadros acima e os parágrafos anteriores, observou-se que, conquanto tenham sido apresentadas justificativas para alguns descumprimentos de prazo, os limites estabelecidos de 60 e 30 dias foram infringidos, na maioria das parcelas.

Além disso, ampliando os testes de auditoria, o §2º, do art. 12, do Decreto n.º 44.371/2013 dispõe que a inobservância do prazo de 60 dias entre o repasse e a apresentação da PC obriga o ordenador de despesas a registrar o ocorrido, conforme destacado abaixo:

Art. 12 - [...]

§2º - O descumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias previsto no § 1º obrigará o Ordenador de Despesas da unidade concedente a imediatamente registrar o fato no Cadastro de Convênios do SIAFEM, não prejudicando a instauração de tomada de contas especial, se necessária.

[...]

Almejando reforçar e facilitar o cumprimento da referida obrigação, o Manual de Convênio de Despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento, na época, apresenta, no item 5.4 – 'Convênio Inadimplente com a Prestação de Contas', um roteiro de contabilização, detalhando sua execução passo a passo.

Assim, a equipe verificou se as transgressões foram devidamente registradas no Cadastro de Convênios do Siafe-Rio pelo responsável.

Por meio da técnica de rastreamento no sistema, foi realizado o seguinte procedimento: na aba 'Execução' e sub-aba 'Contratos e Convênios', foram inseridos os números originais dos convênios, e foi verificado se, em 'Notas Patrimoniais Exercício', os fatos relativos aos descumprimentos de prazo foram adequadamente incluídos.

Dessarte, verificou-se a completa ausência dos registros que deveriam ter sido inseridos, o que caracteriza uma infração ao decreto, podendo comprometer a eficiência, a transparência e a confiabilidade dos convênios em questão.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITADA

Em resposta ao presente achado, a SEIOP emitiu o Of.SEIOP/GABSEC N°468 , SEI n.º 96844442, apresentando a seguinte justificativa:

Com relação ao atraso na apresentação e aprovação da prestação de contas parciais nos quadros 004, 005 e 006, observa-se realmente o descumprimento dos prazos estabelecidos no Manual de Convênios e na IN AGE 45/2018. Entretanto, a partir constituição da Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Programa Somando, através da Resolução SEIOP nº 651, de 21 de maio de 2024, temos empreendido todos os esforços possíveis, visando o cumprimento dos prazos e a regularização das prestações de contas que se encontram pendentes de baixa.

Além disso, na reunião de busca conjunta de soluções, a Pasta se pronunciou sobre o presente achado, informando que elaborou minuta de resolução com ações de controle interno, contendo tópicos específicos para atender às recomendações desta constatação, com o objetivo de corrigir as impropriedades identificadas.

ANÁLISE DA CGE

A manifestação apresentada pela auditada demonstra a real intenção de aprimoramento dos controles dos prazos referentes à prestação de contas, sendo compreendida a importância de estabelecer um monitoramento eficaz e eficiente.

Embora tenha sido instituída uma nova Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Programa Somando, por meio da Resolução SEIOP nº 651, de 21 de maio de 2024, a equipe de auditoria considera imprescindível uma verificação mais rigorosa dos prazos estabelecidos nos instrumentos jurídicos, bem como uma cobrança efetiva dos municípios quanto ao envio da Prestação de Contas.

Ademais, durante a reunião de busca conjunta de soluções, a SEIOP relatou que a minuta de resolução preverá ações de controle interno, incluindo tópicos específicos para atender às recomendações desta constatação, a fim de corrigir as impropriedades apontadas. A minuta está sob análise e será encaminhada à assessoria jurídica e, assim que for aprovada, será publicada.

Considerando as tratativas realizadas, foi acordado prazo determinado para a implementação das referidas recomendações.

RECOMENDAÇÃO 005: Implementar, no prazo de 60 dias a contar do recebimento do Relatório de Auditoria Definitivo, procedimento interno para registro e monitoramento das prestações de contas municipais, com definição de responsáveis, emissão de alertas de prazos e envio de comunicações padronizadas.

RECOMENDAÇÃO 006: Instituir, no prazo de 60 dias a contar do recebimento do Relatório de Auditoria Definitivo, procedimento para assegurar que os ordenadores de despesas aprovem as

prestações de contas no prazo fixado na legislação vigente.

INFORMAÇÃO 005: Valor apurado nos extratos bancários em conformidade com o valor indicado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

A Cláusula Quinta, dos Termos de Convênio, prevê a seguinte determinação à Concedente:

Cláusula Quinta – Da Liberação Dos Recursos

Os recursos da CONCEDENTE destinados à execução do objeto deste Convênio, serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho [...]

Além disso, o Decreto n.º 44.371, de 03 de setembro de 2013, estabelece que a liberação dos recursos deve obedecer ao cronograma de desembolso, conforme a transcrição a seguir:

Art. 4º - [...]

§1º Os instrumentos de Convênios, no âmbito do Programa Somando Forças terão a seguinte estrutura formal:

[...]

II – Cláusulas Obrigatórias:

[...]

g) a liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho [...]

Para verificar se a liberação dos recursos foi realizada em conformidade com o cronograma de desembolso presente no plano de trabalho, a equipe de auditoria solicitou à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP, mediante o Of.CGE/CHEGAB N.º 1283 (SEI n.º 84279009), os termos de convênio, seus respectivos aditivos e os extratos bancários correspondentes: Anexo I (SEI n.º 84026647 – Itens 2 e 5).

Em atendimento à solicitação de auditoria, a SEIOP encaminhou, por meio do Of. SEIOP/GABSEC N.º 1715 (SEI n.º 86123778), os documentos requisitados.

Para a realização dos testes, a equipe realizou o confronto entre os montantes indicados no cronograma de desembolso e os valores apurados nos extratos bancários de conta corrente, conforme as Tabelas 006, 007 e 008 demonstradas a seguir:

Tabela 006: valor indicado no cronograma e o valor apurado no extrato - Convênio n.º 176/2014

Convênio n.º 176/2014 – São Pedro da Aldeia				
Parcela	Valor no Cronograma de Desembolso (Concedente)	Valor no Extrato Bancário (Concedente)	Valor no Cronograma de Desembolso (Contrapartida)	Valor no Extrato Bancário (Contrapartida)
1 ^a	R\$ 924.715,42	R\$ 924.715,42	R\$ 48.669,23	R\$ 48.669,23
3 ^a	R\$ 924.715,42	R\$ 924.715,42	R\$ 48.669,23	R\$ 48.669,23
5 ^a	R\$ 1.008.032,37	R\$ 1.008.032,37	R\$ 53.054,34	R\$ 53.054,34
7 ^a	R\$ 1.008.032,37	R\$ 1.008.032,37	R\$ 53.054,34	R\$ 53.054,34

Fonte: autoria própria

Tabela 007: valor indicado no cronograma e o valor apurado no extrato - Convênio n.º 252/2014

Convênio n.º 252/2014 – Silva Jardim				
Parcela	Valor no Cronograma de Desembolso (Concedente)	Valor no Extrato Bancário (Concedente)	Valor no Cronograma de Desembolso (Contrapartida)	Valor no Extrato Bancário (Contrapartida)
1 ^a	R\$ 1.673.043,65	R\$ 1.673.043,65	R\$ 88.054,92	R\$ 88.054,92
3 ^a	R\$ 2.723.879,08	R\$ 2.723.879,08	R\$ 143.361,90	R\$ 143.361,90
5 ^a	R\$ 2.723.879,08	R\$ 2.723.879,08	R\$ 143.361,90	R\$ 143.361,90
7 ^a	R\$ 2.723.879,08	R\$ 2.723.879,08	R\$ 143.361,90	R\$ 143.361,90

Fonte: autoria própria

Tabela 008: valor indicado no cronograma e o valor apurado no extrato - Convênio n.º 182/2014

Convênio n.º 182/2014 – Volta Redonda				
Parcela	Valor no Cronograma de Desembolso (Concedente)	Valor no Extrato Bancário (Concedente)	Valor no Cronograma de Desembolso (Contrapartida)	Valor no Extrato Bancário (Contrapartida)
1 ^a	R\$ 762.702,37	R\$ 762.702,37	R\$ 40.142,23	R\$ 40.142,23
3 ^a	R\$ 762.702,37	R\$ 762.702,37	R\$ 40.142,23	R\$ 20.677,83
5 ^a	R\$ 1.572.863,41	R\$ 1.572.863,41	R\$ 82.782,28	R\$ 82.782,28
7 ^a	R\$ 1.572.863,41	R\$ 1.572.863,41	R\$ 82.782,28	R\$ 82.782,28

Fonte: autoria própria

Com base nas Tabelas 006, 007 e 008, percebe-se que a SEIOP e os órgãos antecessores observaram e cumpriram as normas estabelecidas, repassando todos os recursos conforme os valores indicados no cronograma de desembolso.

Nota-se, também, que, na 3^a parcela do convênio n.º 182/2014, há uma diferença no valor da contrapartida transferida por Volta Redonda. A quantia depositada não corresponde ao valor apontado no cronograma de desembolso, conforme apresentado nos Demonstrativos da Execução da Receita e Despesa, (SEI n.º 30061876 – pág. 85); e (SEI n.º 51077701).

Ademais, frisa-se que, durante a análise documental e os testes realizados, evidências foram identificadas que não estavam abrangidas no escopo inicial da auditoria, particularmente a 2^a, 6^a e 4^a parcela dos convênios n.º 176/2014, 252/2014 e 182/2014, respectivamente. Todas essas referentes às contrapartidas dos Municípios. A Tabela 009 a seguir evidencia isso.

Tabela 009 - Confronto entre o valor indicado no cronograma e o valor apurado no extrato

Convênio (n.º)	Parcela	Valor			
		Valor no Cronograma de Desembolso (Concedente)	Valor no Extrato Bancário (Concedente)	Valor no Cronograma de Desembolso (Contrapartida)	Valor no Extrato Bancário (Contrapartida)
176/2014 – São Pedro da Aldeia	2ª	R\$ 924.715,42	R\$ 924.715,42	R\$ 48.669,23	R\$ 30.312,32
252/2014 – Silva Jardim	6ª	R\$ 2.723.879,08	R\$ 2.723.879,08	R\$ 143.361,90	R\$ 102.964,14
182/2014 – Volta Redonda	4ª	R\$ 762.702,37	R\$ 762.702,37	R\$ 40.142,23	-

Fonte: autoria própria

No que se referem às contrapartidas realizadas pelos municípios de São Pedro da Aldeia e Silva Jardim, foram encontradas diferenças entre o extrato bancário e o cronograma de desembolso. No entanto, após consultar os autos do processo, a equipe verificou que foram apresentados os seguintes documentos: São Pedro da Aldeia (SEI n.º 16895897 - pág. 6 a 11); (SEI n.º 16895897 - pág. 16); (SEI n.º 16894834 - pág. 33/34) e (SEI n.º 29279666 - pág. 46/47); e Silva Jardim (SEI n.º 62535578).

Outrossim, após análise dos autos, verificou-se a ausência dos documentos necessários para comprovar a 4ª transferência da contrapartida referente ao convênio com o município de Volta Redonda, o que impossibilita a verificação completa dos dados apresentados.

Perante o exposto, conclui-se que, conquanto tenham sido apuradas inconsistências, exclusivamente nas transferências de recursos por parte dos Municípios, os valores do cronograma e do extrato relativos às parcelas do Estado do RJ coincidiram, evidenciando que a SEIOP e os órgãos antecessores cumpriram as cláusulas estabelecidas nos referidos termos de convênio e observaram as normas pertinentes ao processo, sob a perspectiva sistêmica.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITADA

Por meio do Of. SEIOP/GABSEC N.º 468, a SEIOP manifestou-se acerca do achado de auditoria, conforme transcrito a seguir:

(...)

Quantos aos Achados n.ºs 001, 003, 004, 007 e 009 não há providências, a princípio, a serem adotadas.

ANÁLISE DA CGE

Em atenção à manifestação apresentada pela auditada, por meio do Of. SEIOP/GABSEC N.º 468, e tendo em vista que o achado de auditoria foi classificado como Informação, ou seja, o objetivo da análise foi alcançado durante a fase de execução, a equipe de auditoria corrobora com a justificativa apresentada pela Pasta, não se fazendo necessárias providências adicionais.

DA FISCALIZAÇÃO

CONSTATAÇÃO 006: Atuação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação em desconformidade com a legislação.

O art. 10 do Decreto Estadual n.º 44.371/2013 prevê que a execução do Programa Somando Forças deverá ser acompanhada por uma comissão a ser nomeada pelo Órgão, conforme previsto a seguir:

[...]

Art. 10 - A SEIOP deverá nomear, obrigatoriamente, através de ato próprio publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Execução Física dos Convênios no âmbito do Programa Somando Forças, composta por:

- a) Presidente;
- b) Gerente Executivo;
- c) Coordenador.

§ 1º Será atribuição do **Presidente**:

- a) executar e/ou participar da fase de concepção das propostas até a respectiva publicação do instrumento de convênio;
- b) tomar todas as medidas necessárias para a boa execução do convênio e alertar seus superiores e o Coordenador Geral de Convênios da SEIOP em tempo hábil para as devidas providências, se necessário; (Redação dada pelo Decreto nº 49093/2024)
- c) responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pelo concedente, órgão de controle interno e externo e ao Coordenador Geral de Convênios;

§ 2º Será atribuição específica do **Gerente Executivo dos Convênios**:

- a) avaliar o desempenho dos empreendimentos em conformidade com a descrição do objeto no Termo de Convênio;
- b) acompanhar a fase de execução, adotando ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- c) elaborar Relatório de Acompanhamento e Avaliação da Execução física do empreendimento, indispensável para análise de requerimentos de prorrogações e demais alterações nos convênios.

§ 3º Será atribuição específica do **Coordenador**:

- a) gerenciar o encaminhamento da fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo Concedente;
- b) elaborar Relatório acerca da regularidade e aprovação da Prestação de Contas dos recursos repassados pelo concedente, indispensável para análise de requerimentos de prorrogações e demais alterações nos convênios.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres estipulados neste artigo sujeitará a Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Execução Física dos Convênios no âmbito do Programa Somando Forças às sanções disciplinares previstas em lei. (grifou-se)

Com o objetivo de verificar se a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Execução Física dos Convênios vem supervisionando a execução dos instrumentos jurídicos, garantindo, dessa maneira, que ações previstas sejam realizadas dentro dos parâmetros de eficiência, qualidade e conformidade legal, a equipe de auditores, por intermédio do Of.CGE/CHEGAB N.º 1283 (SEI n.º 84279009), solicitou o ato de publicação da comissão de fiscalização, referente ao período de execução dos convênios e os relatórios de acompanhamento emitidos pela citada comissão.

Em resposta ao solicitado, por meio do Of.SEIOP/GABSEC N.º 1715 (SEI n.º 86123778), a SEIOP encaminhou os documentos requeridos para análise, permitindo a verificação da regularidade do acompanhamento promovido pela comissão.

Para a realização dos testes de auditoria, foram efetuados confrontos entre a publicação do ato de nomeação e os relatórios emitidos pela comissão, com o objetivo de identificar possíveis

inconformidades ou lacunas no processo de fiscalização e supervisão dos convênios supracitados, conforme exposto a seguir:

Quadro 007: São Pedro da Aldeia

Convênio	Parcela	DOERJ	Relatórios emitidos
176/2014	1ª	Publicação não localizada.	12/06/2015 Relatório de visita Técnica – Gerente Executivo
			02/03/2016 – Parecer Financeiro – Superintendente de Programas Especiais e Subsecretário de Obras Cíveis e Programas Especiais
	3ª	Resolução SECID N.º 41, de 01 de março de 2021.	18/08/2021 Parecer Técnico – Gerente Executivo
			18/08/2021 Parecer Financeiro – Coordenadora de Prestação de Contas
5ª	Resolução SEIC N.º 49, de 14 de março de 2023.	09/05/2023 Parecer Técnico – Gerente Executivo	
		09/05/2023 Parecer Financeiro – Coordenadora da Comissão de Acompanhamento do Programa Somando Forças	
7ª	Resolução SEIOP N.º 478, de 17 de novembro de 2023.	22/12/2023 Parecer Técnico – Gerente Executivo	
		22/12/2023 Parecer Financeiro – Coordenadora da Comissão de Acompanhamento do Programa Somando Forças	

Fonte: autoria própria

Quadro 008: Volta Redonda

Convênio	Parcela	DOERJ	Relatórios emitidos
182/2014	1ª	Resolução SEOBRAS N.º 1451, de 30 de março de 2016.	18/07/2016 Relatório de visita Técnica – Gerente Executivo Parecer Financeiro – Superintendente de Programas Especiais e Subsecretário de Obras Cíveis e Programas Especiais
	3ª	Resolução SEIC N.º 49, de 14 de março de 2023.	28/04/2023 Parecer Técnico – Gerente Executivo 28/04/2023 Parecer Financeiro – Coordenadora de Prestação de Contas
	5ª	Resolução SEIOP N.º 478, de 17 de novembro de 2023.	12/12/2023 Parecer Técnico – Gerente Executivo 12/12/2023 Parecer Financeiro – Coordenadora da Comissão de Acompanhamento do Programa Somando Forças

Fonte: autoria própria

Quadro 009: Silva Jardim

Convênio	Parcela	DOERJ	Relatórios emitidos
	1ª	Resolução SECID N.º 41, de 17 de março de 2021.	30/08/2021 Parecer Técnico – 30/08/2021 Parecer Financeiro – Coordenadora de Prestação de Contas
252/2014	3ª	Resolução SEIC N.º 49, de 14 de março de 2023.	05/07/2023 Parecer Técnico – Gerente Executivo 05/07/2023 Parecer Financeiro – Coordenadora de Prestação de Contas
	5ª	Resolução SEIC N.º 49, de 14 de março de 2023.	06/10/2023 Parecer Técnico – Gerente Executivo 06/10/2023 Parecer Financeiro – Coordenadora da Comissão de Acompanhamento do Programa Somando Forças

Fonte: autoria própria

Conforme demonstrado nos Quadros 007, 008 e 009, verifica-se que não foram localizadas nos autos as publicações no Diário Oficial, relativas à designação dos coordenadores do Programa Somando Forças para a 1ª parcela, exceto no município de Silva Jardim. Contudo, a equipe observou que os pareceres financeiros foram assinados pelo Superintendente de Programas Especiais e pelo Subsecretário de Obras Cíveis e Programas Especiais, servidores que não foram formalmente designados como coordenadores do Programa.

Ademais, frisa-se que, durante a análise documental e os testes realizados pela equipe de auditores, foram identificadas evidências que não estavam abrangidas no escopo inicial da auditoria. No que tange particularmente à 2ª parcela do convênio N.º 176/2014, a respeito da atuação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Execução Física dos Convênios, notou-se que um servidor assinou os pareceres sem estar previamente designado.

De posse da evidência de auditoria, a equipe da CGE requisitou a SEIOP, por meio de solicitação de auditoria (SEI n.º 87918433) e, especificamente, pelo item 06 – Prefeitura de Volta

Redonda (SEI n.º 87919323), a publicação da nomeação desse servidor como parte integrante da Comissão do Programa.

Em resposta ao solicitado, por intermédio do (SEI n.º 88642184), a auditada informou que o servidor não era Coordenador do Programa Somando Forças, conforme transcrito a seguir:

Em esclarecimento, cumpre informar que o Sr. [servidor anonimizado A][1] não era coordenador da prestação de contas do Programa Somando Forças, ele fazia parte da Equipe técnica que auxiliava a Sra. [servidor anonimizado B] - coordenadora do Programa Somando Forças à época (conforme resolução SEOBRAS n.º 1451 de 30 de março de 2016).

A situação relatada configura-se como um descumprimento de formalidade, uma vez que contraria o princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que exige que toda atuação no âmbito da administração pública seja devidamente respaldada por normativos formais.

Além disso, o descumprimento do §1º, do inciso c, do art. 10, do Decreto Estadual n.º 44.371/2013, que regula a nomeação de coordenadores para o Programa Somando Forças, reforça a impropriedade.

Diante do exposto, conclui-se que a auditada deve revisar seus procedimentos internos, assegurando que as funções previstas no normativo estejam amparadas por atos administrativos oficiais, garantindo a conformidade com as normas vigentes e a transparência na gestão pública.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITADA

Em resposta a este achado, a SEIOP expediu o Ofício SEIOP/GABSEC N.º 468, índice SEI 97041062, encaminhando a seguinte manifestação, índice 96844442:

Informamos que as ações apontadas foram realizadas por membros anteriores da Comissão de Fiscalização do Programa Somando Forças – PSF. Dessa forma, estamos cientes ao exposto pela AGE, destacando que a atual Comissão se encontra devidamente regularizada por meio da Resolução SEIOP n.º 651, de 21 de maio de 2024.

[1] Os nomes dos servidores foram suprimidos, nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), para fins de anonimização e proteção da identidade dos titulares.

Destaca-se que, durante a reunião de busca conjunta, a auditada manifestou-se sobre os pontos levantados pela equipe de auditoria, informando que está em fase de elaboração de uma Resolução que preverá a responsabilização dos atores envolvidos no processo, além de estabelecer um fluxo adequado para o atendimento aos nomeados. Nesse sentido, a auditada considera que, com a edição da referida norma, a recomendação poderá ser considerada atendida.

ANÁLISE DA CGE

Os auditores reconhecem que a impropriedade identificada ocorreu em gestões anteriores do Programa Somando Forças.

No entanto, a equipe de auditoria considera essencial a implementação de uma rotina ou procedimento que garanta, antes do início das atividades das comissões, a verificação da regularidade da nomeação de todos os seus membros, assegurando assim, o cumprimento das exigências legais, a transparência dos processos e a conformidade com as normas aplicáveis.

Importante frisar que, durante a reunião de busca conjunta, a auditada informou que está em fase de elaboração a Resolução que irá prever a responsabilização da comissão e um fluxo de processos, aprimorando, assim, os mecanismos de controle e evitando reincidências das impropriedades apontadas.

RECOMENDAÇÃO 007: Instituir, no prazo de 60 dias a contar do recebimento do Relatório de Auditoria definitivo, controles internos (procedimentos/rotinas) para verificar, antes do início de qualquer atividade, se os membros da Comissão foram nomeados.

DA TRANSPARÊNCIA

CONSTATAÇÃO 007: Ausência de registro de notas patrimoniais das prestações parciais no Siafe-Rio.

O Decreto Estadual n.º 44.371/2013, em seu art. 13, prevê que os convênios deverão ser registrados em módulo específico do SIAFEM-RJ, conforme previsto a seguir:

Art. 13 - Os convênios serão registrados em módulo específico do SIAFEM-RJ e comunicados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma da

legislação em vigor.

Ademais, o Manual de Convênio de Despesa, publicado em 10 de agosto de 2018, pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, representada pela Contadoria-Geral do Estado, destaca orientações específicas para o registro das prestações de contas. Em particular, nos itens 5.1 e 5.2, o documento recomenda que as prestações de contas sejam devidamente registradas por meio de uma Nota Patrimonial, tanto no momento da apresentação como na etapa de aprovação da prestação de contas.

5.1 – Apresentação da Prestação de Contas do Convênio

Pela Apresentação da Prestação de Contas do convênio concedido no Siafe-Rio, o usuário deverá proceder aos seguintes passos:

Execução > Contabilidade > Nota Patrimonial

[...]

Roteiro de Contabilização:

Débito: 8.1.2.2.1.01.02 – Convênios a Comprovar

Crédito: 8.1.2.2.1.01.03 – Convênios a Aprovar

5.2 – Aprovação da Prestação de Contas do Convênio

Em decorrência da Aprovação da Prestação de Contas pelo ordenador de Despesas, conforme dispõe o inciso V do artigo 20 do Decreto n.º 41.528 de 31 de outubro de 2008, **o órgão efetuará o registro que detalharemos a seguir**, cabendo ressaltar que a referida aprovação se sujeita ao julgamento final do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Execução > Contabilidade > Nota Patrimonial

[...]

Roteiro de Contabilização:

Débito: 8.1.2.2.1.01.03 – Convênios a Aprovar

Crédito: 8.1.2.2.1.01.04 – Convênios Aprovados

A fim de verificar se o Órgão realiza os registros contábeis relacionados à apresentação e aprovação da Prestação de Contas, a equipe de auditoria procedeu a análise por meio da técnica de rastreamento no sistema Siafe-Rio, na aba “Notas Patrimoniais Exercício”. Esta abordagem teve como objetivo avaliar a tempestividade e a conformidade dos registros contábeis com as orientações estabelecidas no Manual de Convênio de Despesa.

Para realizar os testes de auditoria voltados à conformidade dos registros, foram comparadas as datas de apresentação das prestações de contas indicadas nos ofícios emitidos pelos municípios com os registros correspondentes no Siafe-Rio, conforme detalhado a seguir:

Quadro 010: Apresentação da prestação de contas e registros contábeis

Convênio/Município	Parcelas	Apresentação da Prestação de Contas	Mês do registro no Siafe-Rio	Nota Patrimonial
176/2014 – São Pedro da Aldeia	1ª	set/2014	nov/2018	2018NP01868
	3ª	jul/2019	ausente	ausente
	5ª	dez/2022	dez/2022	2022NP01186
	7ª	dez/2023	jan/2024	2024NP000002
182/2014 – Volta Redonda	1ª	jan/2016	ago/2016	2016NP01202
	3ª	out/2016	ausente	ausente
	5ª	jul/2023	jul/2023	2023NP00877
	7ª	out/2023	out/2024	2024NP000504
252/2014 – Silva Jardim	1ª	nov/2015	ausente	ausente
	3ª	jun/2023	jul/2023	2023NP00694
	5ª	set/2023	out/2023	2023NP01275
	7ª	fev/2024	ago/2024	2024NP000953

Fonte: autoria própria

Consoante demonstrado no Quadro 010 verificou-se que apenas algumas parcelas foram registradas no Siafe-Rio, por meio de Nota Patrimonial, no momento da apresentação da Prestação de Contas.

O descumprimento deste procedimento, indispensável para a rastreabilidade e gestão adequada da informação, contraria o manual supracitado, podendo comprometer a eficiência operacional.

Adicionalmente, no que tange à contabilização da apresentação da PC, na aba “espelho contábil”, a equipe da CGE verificou que a (as) parcela (parcelas) registrada (registradas) mediante Nota Patrimonial atendeu (atenderam) ao roteiro estabelecido no manual supracitado, item 5.1.

A despeito da aprovação da Prestação de Contas de Convênio, a equipe buscou verificar se as prestações de contas aprovadas pelo Ordenador de Despesa foram registradas no Siafe-Rio, conforme exposto a seguir:

Quadro 011: Aprovação da Prestação de Contas e registros contábeis

Convênio	Parcelas	Aprovação da Prestação de Contas pelo Ordenador de Despesas	Mês do registro no Siafe-Rio	Nota Patrimonial (NP)
176/2014 – São Pedro da Aldeia	1ª	mar/2016	ausente	ausente
	3ª	out/2021	ausente	ausente
	5ª	dez/2022	dez/2022	2022NP01185
	7ª	dez/2023	jan/2024	2024NP000003
182/2014 – Volta Redonda	1ª	jan/2016	ago/2016	2016NP01201
	3ª	fev/2018	ausente	ausente
	5ª	dez/2023	dez/2023	2023NP01677
	7ª	ausente	ausente	ausente
252/2014 – Silva Jardim	1ª	set/2021	ausente	ausente
	3ª	ago/2023	ago/2023	2023NP01066
	5ª	out/2023	out/2023	2023NP01348
	7ª	ausente	ausente	ausente

Fonte: autoria própria

Da análise do Quadro 011, verifica-se que apenas algumas parcelas foram efetivamente baixadas após a aprovação da alta administração, contrariando as disposições estabelecidas no

Manual de Convênio de Despesa.

Quanto à contabilização dos recursos relacionados à aprovação, foi observado que os registros contábeis, descritos nos itens 5.1 e 5.2, refletem de forma adequada a operação, em conformidade com os critérios de reconhecimento e mensuração estabelecidos pelo Manual.

Diante do exposto, conclui-se que, conquanto a contabilização dos recursos tenha sido realizada de forma adequada, a inobservância quanto aos registros de apresentação e baixa das parcelas pode comprometer a eficiência operacional e a transparência na gestão do convênio.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITADA

Em resposta ao presente achado, a SEIOP emitiu o Of.SEIOP/GABSEC N°468, index SEI 97041062, apresentando a seguinte manifestação:

Em atenção as informações contidas no quadro 014, informamos que os lançamentos seguem sendo realizados no Sistema, conforme se observa das Notas Patrimoniais abaixo:

2018NP01868 – Baixa por apresentação da Prestação de Contas referente 1ª parcela do Convênio 176/2014;

2022NP00336– Baixa por apresentação da Prestação de Contas referente 3ª parcela do Convênio 176/2014;

2023NP00357 - Baixa por apresentação da Prestação de Contas referente 3ª parcela do Convênio 182/2014;

2024NP00504 - Baixa por apresentação da Prestação de Contas referente 7ª parcela do Convênio 182/2014;

2021NP00270 - Baixa por apresentação da Prestação de Contas referente 1ª parcela do Convênio 252/201; e

2024NP00953 - Baixa por apresentação das Prestação de Contas referente 7ª parcela do Convênio 252/2014.

Durante a Busca Conjunta de Soluções, a auditada informou que está avaliando a inclusão, na Resolução, acerca de um capítulo referente à contabilização, com o objetivo de garantir que não haja reincidência da ausência de registros.

Além disso, a Pasta realizará capacitação aos servidores, voltada ao conhecimento do arcabouço normativo, para assegurar o registro tempestivo e completo das notas patrimoniais no Siafe-Rio.

ANÁLISE DA CGE

Em sua manifestação, a SEIOP apresentou a listagem de notas patrimoniais, informando que os lançamentos continuam sendo efetuados no Siafe-Rio.

Contudo, cabe salientar que não foram apresentadas as relações das Notas Patrimoniais (NP) de aprovação efetuadas pelo Ordenador de Despesa, sendo incluídas apenas as NPs de apresentação. Ressalta-se que tanto os registros das notas patrimoniais de apresentação quanto as de aprovação são de suma importância para o acompanhamento e execução das parcelas financeiras inerentes ao programa.

Destaca-se que a SEIOP vem buscando aprimorar seus procedimentos internos, conforme demonstrado pela iniciativa de inclusão, na nova Resolução em elaboração, de um capítulo específico voltado à contabilização. Tal medida visa mitigar falhas recorrentes e garantir a regularidade dos registros no sistema Siafe-Rio.

Além disso, a proposta de capacitação dos servidores envolvidos, com foco no arcabouço normativo aplicável à matéria, revela-se uma ação pertinente e necessária para assegurar o correto e tempestivo lançamento das informações patrimoniais, contribuindo para a melhoria da gestão e a conformidade dos atos administrativos.

Diante do exposto, a equipe de auditoria conclui que, embora tenham sido registrados avanços na apresentação das notas patrimoniais, persiste a necessidade de adoção de medidas que garantam também a efetivação dos registros de aprovação.

RECOMENDAÇÃO 008: Implementar, no prazo de 60 dias a contar do recebimento Relatório de Auditoria definitivo, medidas para assegurar o registro tempestivo e completo das notas patrimoniais no Siafe-Rio, com ênfase na conformidade com as disposições estabelecidas no Manual de Convênio de Despesa.

INFORMAÇÃO 006: Intempestividade quanto à comunicação ao Tribunal de Contas acerca dos convênios firmados pelo órgão.

A cláusula Décima-Quinta, do Termo de Convênio, prevê a seguinte obrigação ao Concedente:

Cláusula Décima-Quinta - O Concedente providenciará:

[...]

c) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado.

Além disso, o Decreto Estadual n.º 44.371/2013 dispõe que os convênios deverão ser comunicados ao Tribunal de Contas, conforme transcrito a seguir:

Art. 13 – Os convênios serão registrados em módulo específico do SIAFEM-RJ e comunicados ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma da legislação em vigor.

Com o objetivo de verificar se a SEIOP e as secretarias anteriores realizaram comunicação à Egrégia Corte de Contas acerca da pactuação do Termo de Convênio e dos Termos Aditivos entre o Estado do Rio de Janeiro e os municípios, a equipe de auditoria solicitou, por meio do Of. CGE/CHEGAB N.º 1283/2024 (SEI n.º 84279009), à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas – SEIOP, os documentos que embasaram essa comunicação.

Em resposta à solicitação de auditoria, a SEIOP encaminhou, por meio do Ofício SEIOP/GABSEC N.º 1715 (SEI n.º 86123778), os documentos que comprovam a comunicação enviada ao TCE.

Para realização dos testes de auditoria, a equipe efetuou o confronto entre as datas das assinaturas do Termo de Convênio e seus termos aditivos e o envio das informações ao TCE, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 012: Termos de Convênio e Aditivos – São Pedro da Aldeia

Município de São Pedro da Aldeia

Termo de Convênio/Aditivo	Assinatura das partes envolvidas	Prazo de comunicação ao TCE-RJ (05 dias úteis)	Comunicação realizada pela Pasta ao TCE	Dias de atraso (comunicação ao TCE-RJ)
176/2014	30/04/2014	08/05/2014	18/06/2015	406 dias
1º termo aditivo	04/09/2015	14/09/2015	06/11/2024	3.706 dias
2º termo aditivo	-		06/11/2024	-
3º termo aditivo	28/12/2018	08/01/2019	06/11/2024	2.129 dias
4º termo aditivo	30/12/2019	07/01/2020	06/11/2024	1.765 dias
5º termo aditivo	30/12/2020	07/01/2021	06/11/2024	1.399 dias
6º termo aditivo	-		08/12/2023	-
7º termo aditivo	10/03/2022	17/03/2022	08/12/2023	631 dias
8º termo aditivo	27/12/2022	03/01/2023	08/12/2023	339 dias
9º termo aditivo	30/11/2023	07/12/2023	08/12/2023	01 dia

Fonte: autoria própria

Quadro 013: Termos de Convênio e Aditivos – Volta Redonda

Município de Volta Redonda

Termo de Convênio/Aditivo	Assinatura das partes envolvidas	Prazo de comunicação ao TCE-RJ	Comunicação realizada pela Pasta ao TCE	Dias de atraso (comunicação ao TCE-RJ)
182/2014	-		18/06/2015	-
1º termo aditivo	04/09/2015	14/09/2015	06/11/2024	3.341 dias
2º termo aditivo	05/09/2016	13/09/2016	06/11/2024	2.976 dias
3º termo aditivo	28/12/2018	08/01/2019	06/11/2024	2.129 dias
4º termo aditivo	30/12/2019	07/01/2020	06/11/2024	1.765 dias
5º termo aditivo	30/12/2020	07/01/2021	06/11/2024	1.399 dias
6º termo aditivo	-		06/12/2023	-
7º termo aditivo	10/03/2022	17/03/2022	06/12/2023	629 dias
8º termo aditivo	01/12/2022	08/12/2022	06/12/2023	363 dias
9º termo aditivo	30/11/2023	07/12/2023	06/12/2023	-

Fonte: autoria própria

Quadro 014: Termos de Convênio e Aditivos – Silva Jardim

Município de Silva Jardim

Termo de Convênio/Aditivo	Assinatura das partes envolvidas	Prazo de comunicação ao TCE-RJ	Comunicação realizada pela Pasta ao TCE	Dias de atraso (comunicação ao TCE-RJ)
252/2014	30/04/2014	08/05/2014	18/06/2015	406 dias
1º termo aditivo	16/09/2015	23/09/2015	06/11/2024	3.332 dias
2º termo aditivo	19/09/2016	26/09/2016	06/11/2024	2.963 dias
3º termo aditivo	28/12/2018	08/01/2019	06/11/2024	2.129 dias
4º termo aditivo	27/12/2019	06/01/2020	06/11/2024	1.766 dias
5º termo aditivo	29/12/2020	06/01/2021	06/11/2024	1.400 dias
6º termo aditivo	-	-	30/01/2024	-
7º termo aditivo	23/06/2022	30/06/2022	30/01/2024	579 dias
8º termo aditivo	19/12/2022	26/12/2022	30/01/2024	400 dias
9º termo aditivo	15/12/2023	22/12/2023	30/01/2024	39 dias

Fonte: autoria própria

Com base nos Quadros 012, 013 e 014, é possível notar que, durante toda execução dos convênios, as secretarias descumpriram o prazo previsto na cláusula dos instrumentos jurídicos, inobservando, por conseguinte, o prazo de cinco dias úteis para envio da comunicação à Egrégia Corte.

É fundamental destacar que a comunicação adequada desempenha um papel crucial na garantia da transparência, no fortalecimento do controle e no cumprimento das normas legais. Além disso, contribui para a eficiência da administração pública, prevenindo eventuais sanções aos gestores.

Pelo exposto, conclui-se que o descumprimento do prazo compromete a transparência dos atos administrativos, evidenciando a necessidade de implementar medidas corretivas que garantam a conformidade legal e administrativa.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITADA

A SEIOP manifestou-se sobre o presente achado por meio do Ofício SEIOP/GABSEC n.º 468, (índice SEI 97041062), em conformidade com a justificativa apresentada no índice SEI 96844442:

De acordo com a Deliberação TCE-RJ n.º 312/2020, de 06 de maio de 2020, as informações são inseridas no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS.

Os dados são inseridos e enviados através do SIGFIS, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação.

Ressaltamos que, embora tenha ocorrido os achados da AGE para esses Convênios, a Secretaria, atualmente, se encontra regular com relação à inclusão dos dados no Sistema SIGFIS.

Por fim, cabe registrar que todos os recibos dos envios das informações ao TCE-RJ, referentes aos atos firmados (Convênios e seus Termos Aditivos), encontram-se fundamentados nos processos administrativos correspondentes.

ANÁLISE DA CGE

A SEIOP reconhece a importância do cumprimento dos prazos estabelecidos nos normativos, reafirmando seu compromisso com a transparência e a legalidade na gestão dos convênios pactuados. Além disso, a Secretaria ressalta que os problemas identificados no passado já foram sanados e que a gestão atual está em conformidade com as disposições normativas aplicáveis, contudo, não afasta o descumprimento dos prazos verificados nos termos aditivos dos convênios mencionados.

A Pasta ainda destacou que, atualmente, as informações são inseridas e enviadas via Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), em atendimento à Deliberação TCE-RJ n.º 312/2020.

Diante do exposto, conclui-se que, a partir do exercício de 2020, a comunicação entre a Pasta e a Egrégia Corte de Contas passou a ser realizada pelo SIGFIS, tendo como prazo 30 dias após a publicação do instrumento jurídico.

6 - CONCLUSÃO

A presente auditoria teve por finalidade avaliar os controles internos relacionados à execução dos convênios firmados no âmbito do Programa Somando Forças, tendo como escopo os instrumentos celebrados com os municípios de São Pedro da Aldeia, Volta Redonda e Silva Jardim.

Ao longo da auditoria foi constatada a existência de fragilidades no acompanhamento e controle dos convênios, destacando-se, entre outros aspectos, a ausência de registro adequado das atualizações contratuais no sistema Siafe-Rio, inconsistências nos rendimentos financeiros declarados no Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa em relação aos extratos bancários e a ausência de capacitação contínua dos gestores envolvidos.

Ademais, identificou-se a não observância de prazos legais e regulamentares para a apresentação e aprovação das prestações de contas, sem que, em diversas ocasiões, houvesse o devido registro das ocorrências no SIAFE-Rio, contrariando o disposto no Decreto Estadual n.º 44.371/2013 e em normas complementares.

Contudo, apesar dessas inconformidades, verificou-se também o cumprimento de aspectos relevantes da legislação vigente, como a observância aos prazos estabelecidos pela legislação eleitoral para repasse de recursos, a liberação de verbas condicionada à publicação dos instrumentos legais e a existência de canais institucionais para comunicação com os municípios envolvidos.

A auditada, por sua vez, demonstrou receptividade às recomendações da auditoria, apresentando iniciativas voltadas à elaboração de resoluções normativas, padronização de procedimentos e implementação de programas de capacitação, o que evidencia disposição institucional para o aprimoramento da gestão e correção das impropriedades apontadas.

Nesse ritmo argumentativo, conclui-se que, conquanto haja aspectos positivos observados no âmbito do Programa Somando Forças, persistem deficiências que requerem atenção imediata por parte da Pasta. Mas podem ser corrigidas com a efetiva implementação das recomendações apresentadas neste relatório, sendo essencial para: o fortalecimento dos controles internos; a melhoria da governança; e a garantia da boa aplicação dos recursos públicos.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] - Superintendente, 03/06/2025, 12:14:00 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador 31849854 e o código CRC 29B5BDB9.



Documento assinado eletronicamente por **Estefano Bezerra da Silva - Superintendente**, 12/06/2025, 11:54:42 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador **58134826** e o código CRC **6AAF4568**.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Melo de Sousa - Auditor do Estado**, 12/06/2025, 12:00:04 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador **54562216** e o código CRC **D7C0A9F**.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Lourenço de Santana - Assistente**, 12/06/2025, 12:00:08 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador **49290516** e o código CRC **182A1742**.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Ceciliano Neto - Auditor do Estado**, 12/06/2025, 12:11:06 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador **15171922** e o código CRC **DB0EFCC9**.



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Leon Rodrigues Pinto de Oliveira - Auditor do Estado**, 12/06/2025, 12:40:40 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://siaudi.rj.gov.br/assinatura>. Informando o código verificador **50031272** e o código CRC **B095BDF5**.

SEI-320001/002016/2024

Av. Erasmo Braga, 118 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20020-000
Telefone: (21) 2333-1828